

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO
COORDENADORIA DE GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS

Instrução Normativa DEPI nº 06/2024, de 16 de julho de 2024

Estabelece procedimentos para a indicação de facilitadores das Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos junto à GEARE, e suas ações.

O Diretor Executivo de Planejamento Integrado, no uso das atribuições da DEPI como órgão orientador da gestão de resíduos perigosos na Unicamp, considerando que:

I- O Plano de Gestão de Resíduos (PGR), aprovado em 2016 pela Câmara Técnica de Resíduos (CTR), é um produto da experiência prática e gerencial acumulada desde 2003, quando se iniciou o gerenciamento de resíduos na UNICAMP;

II- O PGR tem como objetivo elevar o desempenho ambiental da universidade, bem como atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e das demais leis ambientais, por meio do gerenciamento responsável dos resíduos, compartilhado entre todos os agentes envolvidos;

III- A Coordenadoria de Gestão Ambiental e de Resíduos (GEARE) é responsável por destinar todos os resíduos perigosos gerados nos *campi* da universidade de forma ambientalmente adequada, atendendo à legislação vigente;

IV- A GEARE é responsável por promover treinamentos aos servidores, geradores de resíduos e facilitadores, com o objetivo de destinar adequadamente os resíduos perigosos; por implementar ações de sustentabilidade e de melhoria dos indicadores, em atendimento ao Planejamento Estratégico da UNICAMP, bem como por disseminar os programas ambientais institucionais;

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos para a indicação de facilitadores das Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos junto à GEARE.

I- A direção das Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos deverá instituir uma Comissão Local, composta de servidores docentes e não docentes, e de facilitadores para o gerenciamento de resíduos e elaboração/atualização do Plano de Gestão de Resíduos Local (PGRL);

a) Para locais constituídos somente por funcionários da FUNCAMP, o mesmo deverá instaurar uma Comissão Local, composta por funcionários da FUNCAMP.

II- Para a indicação de facilitadores, as Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos deverão observar:

- a) Quando contemplar a geração de resíduos sólidos urbanos, resíduos perigosos (biológicos e químicos) e resíduos de construção civil (RCC), indicar um servidor titular e um suplente para tratar dos assuntos de resíduos sólidos urbanos e perigosos, e um servidor titular e um suplente para tratar dos assuntos de RCC;
- b) Quando contemplar a geração de resíduos sólidos urbanos e RCC, indicar um servidor titular e um suplente para tratar dos assuntos de resíduos sólidos urbanos, e um servidor titular e um suplente para tratar dos assuntos de RCC;
- c) Todas as unidades/órgãos, independentemente dos tipos de resíduos gerados, também podem optar pela indicação de somente um titular e um suplente como facilitadores responsáveis pelos diferentes tipos de resíduos gerados;
- d) Os facilitadores indicados serão responsáveis por receber e transmitir internamente as orientações sobre os resíduos e acompanhar as ações voltadas ao gerenciamento dos mesmos.

III- As indicações deverão ser feitas pelos dirigentes à GEARE, via ofício ou e-mail institucional (geare@unicamp.br), indicando nome, matrícula, formação, função, e-mail e ramal dos servidores indicados.

a) As Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos que encaminham resíduos perigosos e necessitam elaborar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), além dos dados citados no item III, deverão informar também RG e CPF dos servidores indicados, para cadastro no sistema SIGOR da CETESB.

Parágrafo único. Compete à direção das Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos manter a GEARE informada das alterações/substituições de facilitadores (titular e suplente), decorrentes de transferência, demissão, aposentadoria, alteração de função etc.

Artigo 2º - Estabelecer as ações dos facilitadores nas Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos:

- I- Ser o elo de comunicação entre a Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou Órgão e a GEARE;
- II- Incentivar ações educativas, encontros e diálogos com a comunidade interna sobre a gestão dos resíduos;
- III- Participar da elaboração, implantação e implementação do PGRL, de acordo com as normas vigentes;
- IV- Auxiliar na obtenção e levantamento de dados da geração de resíduos para o PGRL;
- V- Acompanhar a coleta interna e/ou externa de resíduos perigosos;

- VI- Elaborar MTR e DMR quando pertinente;
- VII- Auxiliar nos projetos e temas correlatos às questões ambientais;
- VIII- Acompanhar e divulgar internamente a atualização de procedimentos e normas;

Artigo 3º - Estabelecer as ações dos facilitadores junto à GEARE:

- I- Participar dos treinamentos oferecidos pela GEARE;
- II- Participar das reuniões convocadas pela GEARE;
- III- Receber e compartilhar informações pertinentes às questões ambientais divulgadas na Rede de Facilitadores;
- IV - Avaliar a quantidade de resíduos retirados em sua unidade pela GEARE.

Artigo 4º - Os procedimentos técnicos dos programas de gerenciamento de resíduos estão disponibilizados na página da GEARE (www.depi.unicamp.br/gestao-ambiental-e-licencas-geare/).

Artigo 5º - Esta instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Douglas Soares Galvão
Diretor Executivo de Planejamento Integrado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A4EB8B06 BA1C46A4 870038DD F9030385

